

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA I

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

LITON LANES PILAU SOBRINHO

MAMEDE SAID MAIA FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C755

Constituição e democracia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fausto Santos de Moraes; Liton Lanes Pilau Sobrinho; Mamede Said Maia Filho - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-400-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Participação popular.
4. Poder Judiciário. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA I

Apresentação

Refletindo sobre o eixo dos trabalhos que compõem o presente grupo é possível apontar os questionamentos sobre a participação popular na Democracia e a atuação do Poder Judiciário na realização dos ditames constitucionais. Essas duas questões aparecem interseccionadas nos diversos objetivos de investigação dos trabalhos.

Quanto à participação popular, têm-se questionamentos que se iniciam na condição autônoma da pessoa e de sua educação para a Democracia, e vão até à efetividade dos mecanismos jurídicos para tanto, como o referendo e o plebiscito. Nesse caminho, apontou-se, inclusive, ensaio sobre o dever fundamental de participação que cada cidadão possui no jogo democrático.

Sobre a atuação do Judiciário, boa parte das investigações focou na forma de resolução das mais diversas questões pelos tribunais superiores, especialmente tendo o STF como seu objeto de pesquisa. Assim, discutiu-se o posicionamento do tribunal em direitos individuais, políticos e sociais, como também foram ensaiadas críticas às decisões das Cortes.

Diante das discussões colocadas, reforça-se a ideia de que a realização da Democracia transita entre a participação popular, da forma mais esclarecida possível, e a atuação do Poder Judiciário na salvaguarda dos direitos fundamentais como pressuposto à almejada qualidade de exercício da cidadania.

Como diagnóstico, todavia, os trabalhos procuraram mostrar uma série de deficiências existentes na participação democrática brasileira e na atuação legítima do Judiciário. Há problemas dos mais diversos. Viu-se o problema de inserção política das minorias, para não dizer, a incapacidade de uma efetiva democracia deliberativa em que todos tenham voz. Por outro lado, notou-se o ativismo judicial como um problema de interferência indevida do Judiciário nos assuntos dos outros Poderes, o que demonstra, por exemplo, a incapacidade real de solução do problema trazido ao STF pela ADPF 347.

Fazer Ciência na área jurídica não é algo fácil. Existem muitos desafios a serem enfrentados e resolvidos. Numa digressão, dois problemas ainda rondam o debate. O primeiro deles, a falta de consenso teórico. Exemplos são as dúvidas quanto à capacidade e à legitimidade de atuação do Judiciário na efetivação da Constituição e dos direitos fundamentais. O segundo

para sobre a dificuldade de se fazer Ciência Jurídica, integrando a teoria à prática. Isso fica exemplificado pelo pensamento científico abstrato, distante, por vezes, da realidade dos problemas brasileiros.

Em vista de todo o exposto, convida-se a comunidade científica para que aprecie esta publicação, não sendo exagero dizer que os trabalhos do Grupo Constituição e Democracia I têm o mérito de contribuir para a superação dos problemas apontados, procurando caminhos para a consolidação de teorias, de modo a que estas sirvam para iluminar outras possibilidades jurídicas na realidade brasileira dos nossos dias.

Brasília/DF, 20 de julho de 2017.

Coordenadores do GT:

Prof. Dr. Fausto Santos de Moraes (Imed)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali)

Prof. Dr. Mamede Said Maia Filho (UnB)

A IGUALDADE EM ROUSSEAU, DWORKIN E AMARTYA SEN EQUALITY ON ROUSSEAU, DWORKIN AND AMARTYA SEN

Karla Azevedo Cebolão ¹
Ana Elizabeth Neirao Reymao ²

Resumo

Dada a importância social e jurídica do conceito de igualdade e sua relevância para as discussões no seio das teorias democráticas, o presente artigo objetiva discuti-lo à luz do pensamento de Rousseau, Dworkin e Sen. O estudo é de abordagem qualitativa e baseado em fontes bibliográficas. Apresenta-se uma reflexão sobre Rousseau sobre a origem da desigualdade e uma análise do conceito de igualdade para Dworkin e Sen, além da visão de cada um sobre como a igualdade contribui para o atingimento do ideal democrático. Mostra-se que apesar das distintas concepções, ambos defendem a importância da igualdade para a democracia.

Palavras-chave: Dworkin, Amartya sen, Igualdade, Democracia, Indivíduo

Abstract/Resumen/Résumé

Considering the social and legal importance of the concept of equality and its relevance to discussions within democratic theories, the present article aims to discuss it in the light of Rousseau, Dworkin and Sen. The study employs a qualitative and source-based approach with bibliographical references. It presents a reflection on Rousseau on the origin of inequality and an analysis of the concept of equality for Dworkin and Sen, as well as the vision of each one on how equality contributes to the attainment of the democratic ideal, showing that both defend the importance of equality for democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Dworkin, Amartya sen, Equality, Democracy, individual

¹ Advogada, estudante do Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento do Centro Universitário do Pará (CESUPA). E-mail: karlacebolao@yahoo.com.br

² Economista, professora da Faculdade de Economia da Universidade Federal do Pará (UFPA) e do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Pará (CESUPA). E-mail: bethrey@uol.com.br

INTRODUÇÃO

A igualdade é fundamental para uma sociedade democrática. Esse conceito, no entanto, muda em relação à época ou grupo social a que se refere, de tal forma que o que se entende como igualdade jurídica em determinado país pode ser distinto ao que se entende em outro país, assim como a isonomia de tempos passados pode não equivaler ao que se entende por igualdade hodiernamente.

Ao integrar o conteúdo normativo dos princípios constitucionais fundamentais previstos no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, a igualdade possui um valor político muito caro para o Brasil, por exemplo. Como direito fundamental, a igualdade está prevista no artigo 5º, *caput*. Mas qual é o conteúdo valorativo desse princípio igualitário?

Dada a importância social e jurídica do conceito de igualdade e sua relevância para as discussões no seio das teorias democráticas, o presente texto objetiva discuti-lo à luz do pensamento de Jean-Jaques Rousseau, Ronald Dworkin e Amartya Sen.

Como estão estruturados os pensamentos desses autores acerca do tema igualdade? Esse é o problema de pesquisa do presente artigo. O estudo é de abordagem qualitativa e, quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa baseada em fontes bibliográficas.

O texto está estruturado em cinco partes, incluindo essa introdução e as considerações finais. Na próxima seção, apresenta-se a ideia de igualdade em Jean-Jaques Rousseau, tendo-se como principais referências as obras o “Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens” e o “Contrato Social”. A seção 2 analisa o pensamento liberal-igualitário dworkiniano sobre a igualdade de recursos. Na seção 3 o tema é a igualdade como liberdade de funcionamentos, sob a ótica de Amartya Sen.

1 JEAN-JACQUES ROUSSEAU E A IGUALDADE

Para compreender a interpretação de Rousseau sobre a igualdade, importante situar a época em que o autor desenvolveu sua teoria, o século XVIII. O período era de pleno desenvolvimento do iluminismo, movimento que tinha como lema o argumento de que a razão ilumina a vida dos homens e os emancipa. Contudo, o autor era cético quanto às ambições do iluminismo da razão e da emancipação.

Em “O discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens” (1755), Rousseau está interessado em esclarecer a natureza original do homem, na

necessidade de distinguir elementos originais e artificiais do ser humano. Essa análise das origens do homem no tempo não é histórica factual, mas sim uma busca pela compreensão da natureza humana, uma tentativa de racionalizar as causas e a origem da desigualdade dos homens. O autor identifica dois tipos de desigualdade na espécie humana: a desigualdade natural ou física (estado de natureza) e a desigualdade moral ou política (estado social).

No estado de natureza, o homem físico é um ser bom, solitário, com necessidades satisfeitas facilmente, com temperamento robusto, tendo o corpo como único instrumento. O homem psicológico se distingue dos animais pela liberdade e pela possibilidade de se aperfeiçoar (perfectibilidade), bem como possui faculdades intelectuais superiores, ou seja:

(...) a sociabilidade não está inscrita na natureza humana original. O homem não tem necessidade de outrem. Não sofre nem dor nem a miséria, que o tornariam digno de piedade. O estado de natureza caracteriza-se pela suficiência do instinto, o estado de sociedade pela suficiência da razão (ROUSSEAU, 1999, p. 16).

No que diz respeito ao homem moral, o autor assegura que não há moralidade no estado de natureza, pois o homem não é nem bom, tampouco mal, não reconhecendo virtudes ou vícios. A moral natural, portanto, se restringe ao instinto de conservação de si mesmo, a piedade (por exemplo, o instinto maternal) e as paixões (por exemplo, a paixão por alimentação, que quando satisfeita, extingue-se). Assim, a desigualdade é quase inexistente no estado de natureza.

A corrupção do homem natural está vinculada a seu ingresso na sociedade e, por conseguinte, à perda da liberdade primitiva que cede lugar à escravidão. É no estado social que se instaura a desigualdade social, a lei, a propriedade e todas as mazelas do homem social, vez que quando esse vivia na ignorância, enquanto homem natural, era livre. Nessa senda, o autor identifica a desigualdade como decorrente “do hábito e da educação e, conseqüentemente, da sociedade que exercita ou não as forças do corpo e as do espírito” (ROUSSEAU, 1999, p. 17).

Em um primeiro momento, o homem natural vivia uma vida simplesmente animal, tendo como únicas preocupações a alimentação e sexualidade, sem quaisquer relações humanas contínuas. Contudo, surgiram os fatores externos em que o homem passou a ter que se adaptar, sendo obrigado a adquirir novos conhecimentos para superar as dificuldades existentes no meio natural, como a invenção da caça, pesca, do fogo e das vestimentas. Com esses primeiros progressos, os homens passam a se relacionar entre si, surgindo as primeiras cooperações entre eles.

Nesse contexto, Rousseau (1999) então enfatiza que a passagem do estado de natureza ao social deu-se em meio a um longo progresso histórico. A progressiva intimidade das relações entre os homens desembocou na formação da família, que é a primeira forma de sociedade, e daí a primeira forma de propriedade para que a aquela permanecesse mais tempo no mesmo lugar. Observa-se, também, “o desenvolvimento psicológico do homem, com o aparecimento do amor conjugal e do amor paternal, e a diferenciação econômica dos sexos” (ROUSSEAU, 1999, p. 22). Começam a surgir as primeiras formas de linguagem e uma noção precária de propriedade com a convivência entre os homens. Nesse passo, as famílias passam a conviver próximas, por motivos de sobrevivência, aparecendo as primeiras comunidades.

Ao surgirem os primeiros deveres civis, surgem as primeiras desigualdades, uma vez que florescem a consideração pública e a estima, causadoras de brigas e de vingança. Inicia-se o estado de guerra de todos contra todos, uma vez que a comunidade não tem lei ou líder, somente tendo a consciência do homem como juiz. Os homens, então, passam a agir conforme interesses próprios, de acordo com sua consciência.

Nesse ponto, surge a “(...) primeira grande desigualdade, a que separa os ricos dos pobres e, de outro lado, a formação das primeiras sociedades civis, baseadas em leis” (ROUSSEAU, 1999, p. 22). Portanto, o ponto decisivo para a origem da desigualdade foi quando o homem, em seu aprimoramento, passou a olhar para si e emancipou-se da natureza, tomando consciência da sua individualidade.

Isso porque surge uma grande mudança na sociedade, com o desenvolvimento da agricultura e da metalurgia, o que vai ocasionar o aparecimento do direito de propriedade e, com isso, a divisão do trabalho. Como consequência, tem-se a acumulação do capital e a separação entre pobres e ricos, interdependentes entre si. Ou seja, a igualdade não tem mais lugar nessa sociedade, desaparecendo.

Nesse passo, pode-se dizer que, de acordo com Rousseau (1999), a origem da propriedade privada causou todas as outras mazelas que geram desigualdade e, portanto, a pobreza, surgindo a desigualdade econômica, política e social. A natureza humana passa a ser constantemente envenenada e corrompida pela maldade e perversão da civilização.

Com essa nova sociedade, em que a civilização cria a doença, surgem inúmeros problemas de desacordos entre os homens que precisam ser resolvidos e a solução encontrada é que a comunidade estabeleça um contrato, entrando em acordo sobre o que desejam para

essa sociedade. O contrato resguardaria a liberdade do Estado, ao mesmo tempo em que se esvazia a liberdade e o direito natural, multiplicando-se as desigualdades:

As desigualdades naturais, de início fracas e insignificantes, são multiplicadas pela sociedade que, de um lado, aumenta os desejos e, de outro, favorece a cultura. Desse modo, só se notou a beleza depois de inventada pelo amor mental, e também a servidão e a dominação decorrentes da força e da riqueza só vieram a existir quando os homens conviveram entre si quanto à sua dependência mútua. (ROUSSEAU, 1999, p. 18)

Nesse sentido, o contrato social é o instrumento de liberdade que quebraria as correntes que aprisionaram o homem e usurparam sua liberdade quando abandonou o estado de natureza, tornando-o escravo da pobreza, da propriedade e da desigualdade, emancipando-o e o protegendo da miséria da guerra de todos contra todos. O objetivo do pacto ou contrato social é afirmar a igualdade, onde os indivíduos transferem os direitos que lhe restam ao Estado, o qual tem a finalidade de realização da liberdade.

Rousseau (2010) assegura que o contrato social propicia, a cada indivíduo, o status de criador e de participante da autoridade política, em que o absoluto soberano é o povo (vontade geral). Rousseau, então, era um dos principais teóricos defensores das teorias democráticas, pois o poder sempre deveria estar nas mãos do povo.

Para o autor, o contrato, leia-se, o Estado enquanto instituição política, transforma os direitos naturais em direitos civis. Contudo, esse contrato social deveria ser uma espécie de instrumento capaz de resguardar direitos que estavam disponíveis no estado de natureza, aqueles direitos inatos do homem.

Sendo os homens iguais, Rousseau desenvolve uma teoria republicana inviável uma vez que acredita que todos os cidadãos devem participar da formulação das leis, ou seja, é contra a representatividade. Quem tem a soberania não é o Estado, mas o povo, portanto a vontade geral deve prevalecer, estando acima dos egoísmos e das individualidades de cada um. Há, em Rousseau (2010), a ideia de que tem que se realizar o bem comum, em que a lei é uma expressão da vontade geral. Assim como obedecer a vontade geral é obedecer a própria vontade, portanto somos obrigados a obedecer às leis, pois nós as criamos.

Isso é um argumento democrático, pois se entende que os homens são livres na medida em que não são obrigados a obedecer a vontade do outro e o Estado é a unidade da vontade geral. Nessa perspectiva, pode-se notar que Rousseau (1999) utiliza o homem natural como espantalho para mostrar que a sociedade moderna está muito longe do estado da natureza,

onde inexistia a desigualdade, como também mostra a relevância da igualdade no contexto social e para a democracia.

2 IGUALDADE POR RONALD DWORKIN: A VIRTUDE SOBERANA

A igualdade também é objeto das análises de Ronald Dworkin. Parte expressiva de sua obra é dedicada a uma interpretação extensiva da cláusula de igual proteção da Constituição dos Estados Unidos que, em sua visão, insere o princípio igualitário abstrato na vida política daquele país. Para definir o conteúdo normativo deste princípio, o autor constrói uma teoria geral da igualdade defendendo a conciliação entre esta e a liberdade.

A igualdade é muito importante para legitimar um governo democrático e o Estado deve demonstrar igual consideração para com os cidadãos sob seu domínio, argumenta Dworkin em “A virtude soberana: A teoria e a prática da igualdade”, publicada originalmente em 2000. Nessa obra, dedicou-se ao estudo da igualdade, assegurando ser essa um ideal político ameaçado de extinção, porém virtude soberana. Em outras palavras, a igual consideração é a virtude soberana da comunidade política.

Para o autor, é dever da ordem jurídica distribuir a riqueza e só com a igualdade se pode ser livre, pois sem igualdade não existe a pré-condição necessária para se falar em liberdade. Portanto, a igualdade, para Dworkin (2005), precisa estar acompanhada por outros princípios, como a liberdade, uma vez que não existe qualquer dicotomia entre igualdade e liberdade. Pelo contrário, são termos absolutamente complementares. Nesse passo, Dworkin (2005, p. IX) assegura que:

Nenhum governo é legítimo a menos que demonstre igual consideração pelo destino de todos os cidadãos sobre os quais afirme seu domínio e aos quais reivindique fidelidade.

Para o autor, se há uma desigualdade grande na distribuição das riquezas, então o governo é suspeito de não respeitar o princípio da igual consideração, uma vez que a distribuição da riqueza é de responsabilidade da ordem jurídica, onde a riqueza dos cidadãos visivelmente depende das leis promulgadas na comunidade. Nessa linha de raciocínio, as vidas dos indivíduos podem e serão modificadas de acordo com as leis promulgadas. Portanto, o que é a igual consideração para Dworkin?

De acordo com Klautau Filho (2004, p. 89), a igual consideração quer dizer que todos os indivíduos devem ter vidas prósperas, bem-sucedidas e que não sejam desperdiçadas. Para

Dworkin (2005), igual consideração significa o governo buscar uma forma de igualdade material ou igualdade de recursos, uma vez que sua teoria da igualdade recorre ao liberalismo, apoiando-se em dois princípios do liberalismo ético: o princípio da igual importância e o princípio da responsabilidade especial.

O princípio da igual importância mostra que “é importante, de um ponto de vista objetivo, que a vida humana seja bem-sucedida, em vez de desperdiçada, e isso é igualmente importante, daquele ponto de vista objetivo, para cada vida humana” (DWORKIN, 2005, p. XV). Contudo, garante o autor, a igualdade defendida por ele não é a igualdade absoluta para todos. Desigualdades sempre irão existir, pois cada indivíduo tem suas aptidões e escolhas e, em decorrência delas, terão vidas distintas. Para ele, o que não pode existir é a falta de acesso as oportunidades pela falta total de recursos, pois independente do histórico econômico, sexo, raça, cor, todos têm que ter acesso às oportunidades e essa é a responsabilidade do Estado.

O princípio da responsabilidade especial aduz que “embora devamos reconhecer a igual importância objetiva do êxito da vida humana, uma pessoa tem responsabilidade especial e final por esse sucesso – a pessoa dona da tal vida” (DWORKIN, 2005, p. XV). Desta forma, esse princípio é relacional, como assegura Dworkin (2005, p. XVI), pois “afirma enfaticamente que, quando é preciso optar com relação ao tipo de vida que a pessoa viva, dentro de qualquer escala de opções que lhes sejam permitidas pelos recursos e pela cultura, essa pessoa é responsável por suas próprias escolhas”. Ao mesmo tempo, os governos têm o dever de proporcionar os recursos para tornar às opções de vida, voluntariamente escolhida por cada um, possível.

Nota-se que os dois princípios se complementam e são utilizados conjuntamente na teoria do autor, fazendo-se necessário aprofundar sua teoria igualitária por meio do conhecimento da teoria de igualdade de recursos, afastando-se da teoria de bem-estar.

Dworkin (2005) refuta a igualdade baseada no bem-estar posto que, em sua visão, não é possível identificar bases confiáveis para a definição do que seja o bem-estar de cada indivíduo. Também a refuta pela dificuldade de compensação daqueles em que o déficit de bem-estar advém dos *expenses tastes*. Nesse contexto, a realização das preferências individuais nos moldes defendidos pela teoria do bem-estar não é capaz de alcançar um modelo realizável de justiça social.

Refletindo sobre essa a teoria, Dworkin (2005, p. 4) lembra que “o esquema distributivo trata as pessoas como iguais quando distribui ou transfere recursos entre elas até que nenhuma transferência adicional possa deixá-las mais iguais em bem-estar”. Contudo, “a

igualdade de bem-estar não é uma meta política desejável nem quando a desigualdade de bem-estar não melhora a situação dos mais desprivilegiados”, defende ele.

Assim, Dworkin (2005) faz uma crítica ao utilitarismo quando afirma que o bem-estar social não pode ser o único critério de análise da justiça distributiva, não sendo possível igualar as pessoas em seu bem estar:

(...) as pessoas atingem níveis de bem-estar distintos a partir da mesma quantidade de distribuição de bens, já que as capacidades humanas são diferentes, respondendo conseqüentemente de forma distinta as mesmas intervenções. Sendo assim, é muito difícil igualá-las em seu bem-estar (RODRIGUES, 2015, p. 322-323).

Dworkin (2005) defende a concepção de igualdade de recursos disponíveis, devendo esses ser entendidos como “quaisquer recursos que os indivíduos possuam privadamente” (p. 79), deixando claro que a igualdade de poder político e de recursos públicos serão tratados em outro momento. Essa divisão igualitária de recursos pressupõe alguma forma de mercado econômico, o qual não é inimigo da igualdade, para o autor.

Para explicar de que forma ocorria o funcionamento da igualdade de recursos em uma sociedade, utiliza uma situação hipotética em que imagina um grupo de naufragos em uma ilha com recursos limitados. Como não se sabe quanto tempo esses naufragos podem permanecer nesse lugar, fazem um acordo em que estabelecem que ninguém é dono dos recursos disponíveis. A partir daí é criada uma divisão de recursos igualitária dos bens disponíveis, o que legitima que a relação social inicie com um equilíbrio entre as partes.

Para validar sua teoria, o autor cria o teste da cobiça, em que “nenhuma divisão de recursos será uma divisão igualitária se, depois de feita a divisão, qualquer imigrante preferir o quinhão de outrem a seu próprio quinhão” (DWORKIN, 2005, p. 81). Nesse passo, levanta a possibilidade de o teste da cobiça não dar conta de satisfazer a pretensão igualitária pela simples divisão mecânica dos recursos, sendo necessário um mecanismo, como um leilão, para resolver os possíveis problemas de injustiça e/ou arbitrariedade.

O leilão ocorreria da seguinte forma: cada indivíduo na ilha receberia uma quantidade igual de conchas (leilão igualitário inicial) para servirem como fichas de troca em um mercado e os recursos estariam disponíveis para arrematação. Portanto, os recursos seriam arrematados de acordo com a vontade de cada indivíduo, em mesma quantidade, para realizar seu plano de vida, em que o resultado alcançado deve sobreviver ao teste da cobiça. Em outras palavras, cada indivíduo escolhe em quais recursos quer investir/ arrematar até que se

alcance uma divisão igualitária de bens em que cada um se sinta satisfeito, sem cobiçar o bem arrematado pelo outro. Então,

Na igualdade de recursos (...) as pessoas decidem que tipo de vida procuram munidas de um conjunto de informações sobre o custo real que suas escolhas impõem a outras pessoas e, conseqüentemente, ao estoque total de recursos que pode ser equitativamente utilizado por elas (DWORKIN, 2005, p. 86).

Nessa linha de raciocínio, o mercado é compreendido como uma ferramenta para corrigir, a partir das escolhas individuais iniciais, as desigualdades resultantes e para mostrar que as diferenças de riquezas entre os indivíduos é decorrente das contingências das escolhas de cada um e não de talentos naturais.

Importante salientar que o leilão só garante a igualdade inicial e, posteriormente, o livre comércio toma conta das relações, fazendo com que a desigualdade aconteça. Para assegurar a continuidade da igualdade, Dworkin (2005) cria o seguro. O seguro seria adquirido pelos indivíduos, se assim o desejassem, como precaução sobre futuros danos das aquisições feitas no leilão. Portanto, esse seguro não é obrigatório e a igualdade inicial foi garantida com o leilão, no qual cada indivíduo possuía a mesma quantidade de conchas para adquirir os bens disponíveis.

O resultado danoso ou positivo das escolhas deve ser assumido por cada um, uma vez que a distribuição igualitária proposta pelo autor envolve níveis iguais de recursos, bens disponíveis e oportunidade de escolhas para todos os envolvidos.

Nesse contexto, pode-se dizer que o governo democrático é a única forma legítima de governo e que a igual consideração é relevante no contexto democrático. Portanto, a igualdade de consideração, dentro de uma democracia, perpassa pela perspectiva de valor intrínseco, que é uma das dimensões da dignidade humana.

Outrossim, a ideia de dignidade humana está no centro da teoria moral em Dworkin (2012) e, portanto, para se atingir a dignidade, deve-se ter em mente uma dimensão normativa dupla: deve-se tratar os outros com igual respeito e consideração, ou seja, é o próprio sentido de moralidade para o autor, assim como a vida eticamente independente deve ser direito de todos.

Assim, devem-se obedecer dois princípios éticos, quais sejam: o princípio ao respeito próprio, em que a pessoa não deve desperdiçar sua vida, mas aproveitá-la, levando sua vida a sério e o princípio da autenticidade, em que cada um tem a responsabilidade pessoal de identificar os elementos que tornarão a sua vida um sucesso. Os dois princípios devem ser

verificados simultaneamente.

Na teoria moral do autor, as vidas das outras pessoas têm igual importância à nossa própria vida. Desta forma, são opostos à moralidade aqueles atos que vão contra o dever de igual consideração e respeito, como também são negativos para a ética.

Nesse contexto é importante estabelecer a noção de política para Dworkin (2012), em que o respeito aos dois princípios da dignidade humana é primordial, pois traz novo significado a ideia de democracia, que é muito mais que regra da maioria. Nessa linha, quando o governo exerce a coerção sobre os indivíduos por meio de autoridade moral, mesmo que seja para aumentar o bem-estar ou o caráter bom de toda a comunidade, deve respeitar os princípios de igual consideração e respeito, ao mesmo tempo em que deve considerar o que cada cidadão definiu eticamente para seus projetos de vida.

Quanto ao valor intrínseco, cada pessoa tem o seu e é importante em si mesmo, sendo crucial que o potencial de vida seja alcançado. Isso quer dizer que a vida humana tem um valor em si mesmo, independente de qualquer valor da sociedade. Nesse passo, o valor do princípio do valor intrínseco invoca o ideal de igualdade quando assegura que todos os seres humanos tem igual importância objetiva. Em outras palavras, todos são valorizados em razão da importância intrínseca e, por isso, devem ser tratados com a mesma digna consideração.

A igualdade assume, então, relevante papel para a democracia, ao determinar que todas as pessoas têm igual importância objetiva, e

(...) na medida em que se preservam certos direitos fundamentais os quais permitem a cada um levar sua vida conforme seus ideais e, ainda, preservando uma estrutura de decisão democrática em que a opinião de cada um vale o mesmo que a do outro. Assim, a igualdade resulta no fundamento último da democracia (...) (CHUEIRI ; GODOY, 2010, p. 168).

A democracia, portanto, possui a finalidade de realizar a justiça, sendo um sistema capaz de garantir a dignidade humana, onde a igualdade tem papel fundamental no alcance desse desiderato, para Dworkin (2012).

3 IGUALDADE POR AMARTYA SEN

Diferentemente de Dworkin (2005, 2012), na concepção de Amartya Sen (2000), a igualdade precisa ser pensada a partir da perspectiva das demandas de agentes concretos, preocupando-se com que as pessoas são capazes de realizar. Assim, o autor se preocupa com as funcionalidades dos indivíduos, tratando a igualdade como liberdade de funcionamentos.

Enquanto Dworkin (2005, 2012) defende a distribuição dos recursos, Sen (2000) está mais preocupado com realização pessoal das pessoas e sua felicidade. Nesse passo, a igualdade deve ter como meta a capacidade das pessoas, ou seja, o que as pessoas são capazes de realizar. Assim como deve haver a preocupação em remover os obstáculos que, por ventura, atrapalhem a consecução da vida que cada um considera valiosa. Portanto, as capacidades são liberdades substantivas para que cada um escolha a vida que quer levar.

Desenvolvimento e bem-estar, de acordo com o autor, deve estar relacionado com a melhora da vida dos indivíduos e com o fortalecimento de suas liberdades, tendo o Estado e a sociedade papéis amplos no fortalecimento e na proteção das capacidades humanas e sendo a liberdade central em relação aos fins e aos meios do desenvolvimento:

Os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Nessa perspectiva, as pessoas têm de ser vistas como ativamente envolvidas – dada a oportunidade – na conformação de seu próprio destino, e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de engenhosos programas de desenvolvimento. O Estado e a sociedade têm papéis amplos no fortalecimento e na proteção das capacidades humanas. São papéis de sustentação, e não de entrega sob encomenda. A perspectiva de que a liberdade é central em relação aos fins e aos meios do desenvolvimento merece toda a nossa atenção (SEN, 2000, p. 71).

Desta forma, não há desenvolvimento sem desenvolvimento humano, sendo a felicidade humana o fim desse processo:

(...) o aumento da capacidade que tem a pessoa humana de atingir seu *fim último*, o seu *bem*, a sua *felicidade*. (...) desenvolvimento denota um processo complexo, cujos fins devem ser as pessoas mesmas, com seus almejados objetivos, estilos e qualidades de vida.

O fim último do desenvolvimento, o *bem das pessoas*, é associado à *liberdade*, isto é, à potência pessoal de conseguir a vida que deseja racionalmente. Nesse sentido a liberdade é pensada positivamente como poder, autonomia e autodeterminação do agente, bem como colocada no centro da abordagem do desenvolvimento como liberdade, desempenhando um duplo papel avaliativo-constutivo e causal-instrumental no processo de desenvolvimento (PINHEIRO, 2012, p.12).

Como explicam Rego e Pinzani (2013), Sen desenvolveu as teorias do *functionings* (funcionamentos) e das *capabilities* (capacidades e habilidades), sendo as *capabilities* as chances ou oportunidades de *functionings*. Os indivíduos deveriam desenvolver *capabilities* básicas para levar uma vida digna, possuir autorrespeito e assumir responsabilidade pela própria vida. Então, a falta dessas *capabilities* faz com que os indivíduos possuam razões para se sentirem humilhados.

A humilhação citada está diretamente ligada ao Estado, posto que este deve oferecer oportunidades sociais aos cidadãos. Na falta delas, tem-se também exclusão, indignidade e de perda de respeito e autorrespeito:

(1) os cidadãos de um Estado não podem desenvolver suas *capabilities* básicas e de que (2) as instituições estatais (2a) são diretamente responsáveis por tal situação, ou (2b) poderiam modificá-la, mas não o fazem. Isso deve ser distinguido dos deveres incondicionados que um Estado possui perante seus cidadãos. Um Estado deve, por exemplo, oferecer aos cidadãos uma educação primária gratuita pública e não pode deixar os mais pobres em uma situação de analfabetismo que não lhes permitiria sair de sua pobreza. Contudo, a mera alfabetização não é ainda uma condição suficiente para melhorar o próprio *status* social: em sociedades industrializadas ou em vias de industrialização, isto é, em sociedades nas quais o que se procura são primeiramente trabalhadores *qualificados*, a falta de uma educação e de uma formação superior à mera alfabetização significa para os indivíduos em questão não somente a exclusão do mercado central de trabalho, mas também a exclusão social, já que leva ou ao desemprego crônico, ou à aceitação de trabalhos não qualificados e mal pagos, que apenas garantem a simples sobrevivência e, portanto, levam a vivência de uma situação de indignidade e de perda de respeito e autorrespeito (REGO;PINZANI, 2013, P. 71-72).

Assim, as oportunidades sociais ganham um papel de destaque no pensamento do autor:

(...) são as disposições que a sociedade estabelece nas áreas da educação, saúde, etc., as quais influenciam a liberdade substantiva de o indivíduo viver melhor. Essas facilidades são importantes não só para a condução da vida privada (...), mas também para uma participação mais efetiva em atividades econômicas e políticas. Por exemplo, o analfabetismo pode ser uma barreira formidável à participação em atividades econômicas que requeiram produção segundo especificações ou que exijam rigoroso controle de qualidade (uma exigência sempre crescente no comércio globalizado). De modo semelhante, a participação política pode ser tolhida pela incapacidade de ler jornais ou de comunicar-se por escrito com outros indivíduos em atividades políticas (SEN, 2000, p.56).

Desta forma, a teoria de desenvolvimento humano de Sen (2000) revela que desenvolver uma sociedade, um país, é expandir as capacidades de seus membros de viverem

do modo que valorizam e desejam. Essas capacidades humanas serão o método que irá avaliar a estratégia de desenvolvimento, as instituições e as políticas públicas. Ou seja, o centro das atenções é a pessoa sob o aspecto de suas liberdades. Assim, o autor propõe uma igualdade centrada na capacidade e na liberdade para realização dos objetivos dos indivíduos. Como explica Rodrigues (2015, p. 341), Sen “procura analisar de forma objetiva e concreta o que as instituições devem tentar alcançar em uma sociedade para proporcionar a cada indivíduo a liberdade para escolher o que quer ser”.

Em “A ideia de justiça”, publicada pelo autor em 2011, ele reforça essa ideia de liberdade, estabelecendo uma delimitação clara sobre a perspectiva de democracia. Defende a ideia de um tripé interligado entre democracia, liberdade e desenvolvimento, uma vez que não é possível ter desenvolvimento sem liberdade, como também a liberdade não é possível fora do ambiente democrático.

Nesse diapasão, o desenvolvimento defendido por Sen (2000, 2011) não é, simplesmente, econômico, mas também na expectativa de vida, qualidade da educação, da saúde, etc. Esses direitos sociais ou garantias protetoras é que tiram o indivíduo da pobreza absoluta, gerando os instrumentos e capacidades para o exercício da autonomia e da liberdade.

Portanto, a liberdade é vista como meio e fim, sendo o instrumento e a finalidade do desenvolvimento. A liberdade como instrumento do desenvolvimento passa pela ideia de que tem que se ter um ambiente democrático para desenvolver. Desenvolver para que as pessoas sejam livres para fazer escolhas, para exercer capacidades, dons, aptidões. Essa liberdade diz respeito à perspectiva individual, mas também política, de participação, uma vez que a liberdade dá ao indivíduo o poder de transformar sua própria vida, mas também do mundo a sua volta.

Desta forma, quanto mais democracia e liberdade mais desenvolvimento haverá. Democracia como o governo por meio do debate, traduzido em participação política, diálogo, integração e argumentação política. Portanto, as exigências da justiça somente podem ser construídas no ambiente dialético e discursivo da democracia, ou seja, em uma espécie de razão pública (SEN, 2011).

A liberdade como finalidade do desenvolvimento evidencia sua importância em si mesma, pois aumenta a capacidade de emancipação do indivíduo.

Destaca também o autor a importância da ação política adequada para remover as fontes de privação de liberdade, uma vez que quando o indivíduo está preso na pobreza não consegue se emancipar. Então, a presença do Estado é fundamental para que o indivíduo seja

livre, agindo aquele como garantidor e promovedor de direitos sociais que emancipam o indivíduo. O Estado tem o dever de garantir políticas públicas, direitos sociais para que o indivíduo possa ser livre. Portanto, o exercício da liberdade perpassa por capacidades, pelo amparo do Estado, uma vez que não existe liberdade sem a responsabilidade anterior do Estado, garantindo direitos e oportunidades sociais.

Apesar dessa defesa do Estado, Sen (2011) não descarta o poder dos mercados e defende que a liberdade de mercado, liberdade de compra e venda, livre iniciativa, etc. é importante para o desenvolvimento econômico. Contudo, reafirma que só isso não é suficiente para o desenvolvimento, que necessita do Estado para remover as fontes de privação de liberdades e capacidades, libertando o indivíduo e o emancipando.

Nesse compasso, percebe-se que o desenvolvimento em Sen não é somente econômico. Pelo contrário, é muito mais amplo, pois abarca desenvolvimento urbano, social, cultural, etc. Como também, o autor defende a importância das liberdades políticas (liberdade de participação, de crítica, de voto, etc.) e dos direitos democráticos como componentes do desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo evidenciou que o princípio da igualdade, em todos os aspectos, econômico, político, social, filosófico, social e jurídico, é um tema de grande complexidade.

Aristóteles, quando escreveu “A Política”, já afirmava que a igualdade, fundamento da democracia, significava que ricos e pobres são iguais, não havendo privilégios políticos para ninguém. Mas apesar de ser desde tão remotamente discutida, a igualdade continua sendo um tema controverso, como o artigo pretendeu mostrar ao analisar as teorias aqui apresentadas. Enquanto Dworkin (2005, 2012) defende a igualdade sob a ótica da distribuição dos recursos, Sen (2000, 2011) entende igualdade como liberdade de funcionamentos, estando o autor mais preocupado com a realização pessoal das pessoas e sua felicidade.

O contraponto da igualdade é a desigualdade, nesse artigo abordada a partir do pensamento de Jean-Jacques Rousseau. Em uma análise das origens do homem no tempo e na busca pela compreensão da natureza humana, e não sob a ótica histórica factual, o autor tenta racionalizar as causas e a origem da desigualdade dos homens. Nessa explicação, considera dois tipos de desigualdade: a desigualdade natural ou física (estado de natureza) e a

desigualdade moral ou política (estado social) e defende a tese de que é justamente a passagem do estado natural para o estado social que faz emergir a desigualdade. Portanto, o ponto decisivo para a origem da desigualdade foi quando o homem, em seu aprimoramento ou perfectibilidade, passou a olhar para si e emancipou-se da natureza, tomando consciência da sua individualidade.

Como se viu, a evolução da humanidade, segundo Rousseau (1999), trouxe a acumulação do capital e a separação entre pobres e ricos, interdependentes entre si. Nesse contexto, a igualdade não tem mais lugar nessa sociedade, desaparecendo, tendo a origem da propriedade privada causado todas as outras mazelas que geram desigualdade.

Defensor da ideia de que o povo deve ser o detentor de uma soberania que, além de absoluta, é infalível, inalienável e indivisível, o autor considera uma democracia na qual os homens alienam sua liberdade ao conjunto do povo que eles compõem. Constituída de maneira que a vontade geral almeje o que há de melhor para cada um, cada indivíduo aliena sua liberdade sob a condição de que todos façam o mesmo, sendo a condição igual para todos, pois a vontade particular tende para interesses particulares, mas a vontade geral tende para a igualdade. Assim, Rousseau (1999, 2010) defende que todos os cidadãos devem participar da formulação das leis. Quem tem a soberania não é o Estado, mas o povo, sendo a lei é uma expressão da vontade geral.

Dworkin (2005, 2012), ao tratar da igualdade, defende que o que deve ser distribuído na sociedade são os recursos e não o bem-estar ou a felicidade. Baseado nos dois princípios do individualismo ético: o princípio da igual importância e o princípio da responsabilidade especial, concebe a ideia de tratamento com igual consideração e respeito como a virtude soberana da comunidade política.

Nesse passo, para o autor, é dever da ordem jurídica distribuir a riqueza e só com a igualdade se pode ser livre, pois sem igualdade não existe a pré-condição necessária para se falar em liberdade, uma vez que igualdade e liberdade são conceitos que se completam.

Para ele, a igualdade de recursos é importante para que cada pessoa tenha oportunidade para alcançar seus objetivos, em que as atitudes de cada pessoa devem ser consideradas como uma variável nesse processo. Assim como o governo democrático é a única forma legítima de governo e que a igual consideração é relevante no contexto democrático. Portanto, a democracia possui a finalidade de realizar a justiça, sendo um sistema capaz de garantir a dignidade humana.

Como mostrado, Amartya Sen (2000, 2010) defende a igualdade por outro viés, em que considera as pessoas em suas demandas concretas. Argumenta que a capacidade e a liberdade são propulsores para a realização dos objetivos dos indivíduos, em que o Estado deve proporcionar a cada indivíduo os subsídios para que eles tenham liberdade de escolher o que querem. Nesse diapasão, a liberdade é vista como meio e fim, sendo o instrumento e a finalidade do desenvolvimento. Como o desenvolvimento não é, simplesmente, econômico, mas também na expectativa de vida, qualidade da educação, da saúde, etc., o autor defende que são esses direitos sociais que tiram o indivíduo da pobreza absoluta, gerando os instrumentos e capacidades para o exercício da autonomia e da liberdade. Há, pois, um tripé interligando democracia, liberdade e desenvolvimento, uma vez que não é possível ter desenvolvimento sem liberdade, como também a liberdade não é possível fora do ambiente democrático.

Há inúmeras divergências nas duas teorias, por exemplo, quando Sen (2000, 2010) não concorda com Dworkin (2005, 2012), assegurando que a distribuição de recursos, por si só, não tem o condão de trazer a igualdade para a sociedade. Assim como, discorda do método hipotético de Dworkin, uma vez que trabalha com a realidade concreta.

Por outro lado, Dworkin (2005, 2012) também não concorda com Sen (2000, 2010), afirmando que este propõe a igualdade de capacidades para que as pessoas conquistem o que desejam e, assim, tenham felicidade. E assegura que sua teoria afirma, justamente, que o que a teoria de Sen (2000, 2010) prescreve só pode ser alcançado quando houver igualdade de recursos. Em outras palavras, a igualdade de recursos é primordial para que as pessoas conquistem de maneira igualitária seus objetivos de vida.

Entretanto, ambos concordam que a democracia é a forma de governo a ser adotada. E que a igualdade, de acordo com a teoria de cada um, exerce um papel relevante junto ao Estado democrático, como guia das políticas públicas de inclusão social para proporcionar uma vida humana mais digna.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A Política**. Disponível em: <https://docviewer.yandex.com/?url=ya-disk-public%3A%2F%2FoFdqAy%2BFxv5uW51P6Gk8qnAGVWXZ88kRXv2Z12q6Y8M%3D&name=Arist%C3%B3teles%20-%20A%20Pol%C3%ADtica.pdf&c=58627e923757>. Acesso em: 27 de dez. 2016.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel G. **CONSTITUCIONALISMO E**

DEMOCRACIA – SOBERANIA E PODER CONSTITUINTE. Revista Direito GV, 6(1) p. 159-174, jan-jun. São Paulo 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v6n1/09.pdf>. Acesso em: 28 de dez. 2016.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: A teoria e a prática da igualdade.** Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Justiça para ouriços.** Tradução de Pedro Elói Duarte. Coimbra: Almedina, 2012.

KLAUTAU FILHO, Paulo de Tarso. **Igualdade e liberdade: Ronald Dworkin e a concepção contemporânea de Direitos Humanos.** Belém: CESUPA, 2004.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya: **As liberdades humanas como bases de desenvolvimento: Uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen.** Brasília: IPEA, 2012. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1794.pdf. Acesso em 02 de março de 2016.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do Bolsa Família: Autonomia, dinheiro e cidadania.** São Paulo: Editora Unesp, 2013.

RODRIGUES, Marcella Regina Gruppi. Igualdade: um debate entre Dworkin e Amartya Sen. In: DIAS, Jean Carlos; SIMÕES, Sandro (orgs.): **Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento.** São Paulo: Método, 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. In: **Coleção Os Pensadores.** Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

_____. **O Contrato Social.** 2010. Disponível em: [https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=4&ved=0ahUKEwi88cym3YjRAhUBFJAKHRalBHgQFggtMAM&url=https%3A%2F%2Fmoodle.unipampa.edu.br%2Fpluginfile.php%2F132381%2Fmod_folder%2Fcontent%2F0%2FJean-Jacques%2520Rousseau-O%2520Contrato%2520Social-P%25C3%25BAblico%2520\(2010\).pdf%3Fforcedownload%3D1&usg=AFQjCNEjC7mF4BzGHjEzbqr2ZCR5YRUUTA&bvm=bv.142059868,d.Y2I](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=4&ved=0ahUKEwi88cym3YjRAhUBFJAKHRalBHgQFggtMAM&url=https%3A%2F%2Fmoodle.unipampa.edu.br%2Fpluginfile.php%2F132381%2Fmod_folder%2Fcontent%2F0%2FJean-Jacques%2520Rousseau-O%2520Contrato%2520Social-P%25C3%25BAblico%2520(2010).pdf%3Fforcedownload%3D1&usg=AFQjCNEjC7mF4BzGHjEzbqr2ZCR5YRUUTA&bvm=bv.142059868,d.Y2I). Acesso em: 22 de dez. 2016.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. **A ideia de justiça.** Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.